

## **Segurança Profissional dos Jornalistas: Lei e Regulamentação sob Análise da CLT e do DL 972/69<sup>1</sup>**

Giovana Gurgel de Góis<sup>2</sup>

Francisco de Assis Duarte Guimarães<sup>3</sup>

Universidade do Rio Grande do Norte, Natal/RN

### **RESUMO**

A CLT, a principal legislação trabalhista do Brasil, estabelece uma série de direitos e deveres para empregados e empregadores, com o objetivo de assegurar condições adequadas de trabalho, remuneração justa e segurança profissional. Esta pesquisa propõe explorar as garantias oferecidas pela CLT e realizar um panorama sobre a regulamentação profissional dos jornalistas. Para isso foram analisados aspectos históricos, elementos da CLT, da lei 9.610/98 (de direitos autorais) e do decreto-lei nº 972/1969.

**PALAVRAS-CHAVE:** CLT, Decreto-Lei nº 972/1969, Legislação Trabalhista, Jornalistas, Segurança Profissional, Escravidão Moderna.

### **INTRODUÇÃO**

Desde a sua implementação e especialmente no momento presente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos trabalhistas e na proteção dos jornalistas. Este documento, que é a principal legislação trabalhista do Brasil, estabelece uma série de direitos e deveres tanto para os empregados quanto para os empregadores, assegurando condições e possibilidades adequadas de trabalho, remuneração justa e segurança profissional.

Entre as diversas garantias oferecidas pela CLT destacam-se a jornada de trabalho, o salário mínimo profissional, as férias remuneradas, o 13º salário, o descanso semanal remunerado e a licença maternidade e paternidade. Tais medidas visam proporcionar aos jornalistas, e demais trabalhadores, uma qualidade de vida adequada, preservando sua saúde física e mental e garantindo a conciliação entre vida pessoal e profissional.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no eixo temático E “tecnologias e políticas cidadãs em eventos climáticos extremos > transformações do trabalho: automação, uberização e direitos” do XVII Simpósio Nacional da ABCiber – Associação Brasileira de Pesquisadores em Ciberultura. Realização UDESC, nos dias 4 a 6 de dezembro de 2024

<sup>2</sup> Estudante de graduação. 5º semestre do curso de Jornalismo na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: giovanaggois@gmail.com

<sup>3</sup> Orientador do trabalho. Professor permanente do departamento de Comunicação da UFRN. E-mail: francisco.guimaraes@ufrn.br

Um dos aspectos mais relevantes da CLT é a questão das horas extras. De acordo com o artigo 303, de um capítulo específico para os jornalistas (seção XI), a jornada de trabalho desses profissionais é limitada a 5 horas diárias, que contabilizam 30 horas semanais, com um dia de descanso a cada sete dias, podendo haver a possibilidade de horas extras, desde que devidamente remuneradas e respeitando os limites estabelecidos por lei. Essa medida tem como objetivo estabelecer regras de forma plausível para ambas as partes.

Analisando o caso acima, os profissionais da comunicação estão ainda em “vantagem” se comparado a outros trabalhadores. Em teoria, os trabalhadores amparados pela CLT possuem uma série de direitos e privilégios que asseguram condições dignas de trabalho, porém, em contextos reais, casos comprovam o contrário. É possível citar, como um dos principais exemplos, a escala de trabalho 6x1, que divide as 44 horas semanais em seis dias consecutivos de trabalho, seguidos por um dia de folga. A numeração “6x1” identifica a escala, em que o “6” representa os dias de trabalho e o “1” o dia de folga do funcionário. Mesmo sendo um trâmite trabalhista aceito legalmente sob moldes da CLT, pode ser comparado com o conceito de escravidão moderna<sup>4</sup>, já que o proletário é submetido a uma rotina estressante e exaustiva, que compromete negativamente relações sociais, familiares e culturais. Movimentos como o Vida Além do Trabalho (VAT) lutam para que o cenário seja alterado. Uma das principais pautas do projeto é o fim da escala 6x1 por meio de ações de panfletagem e petições *on-line*.

Retornando à temática da jornada de trabalho dos jornalistas, mesmo que determinados a trabalhar sob o limite das 5 horas diárias, é frequente casos como o de Celso Portioli, apresentador de longa data do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT). Com a saída de Eliana da grade da emissora, o comunicador tem ficado no ar por quase 7 horas. Em certa ocasião, sob pressão trabalhista para cumprir o *timing* necessário para a atração televisiva, Portioli pediu que um dos convidados recebidos no programa "enrolasse" um pouco, para que houvesse mais conteúdo a ser veiculado. O jornalista fala em determinado momento "Calma, está com pressa? Calma que nós temos que enrolar porque não tem mais Eliana. Vai devagar".

Houve repercussão do discurso de Portioli na internet. A página do Instagram *Kaká*

---

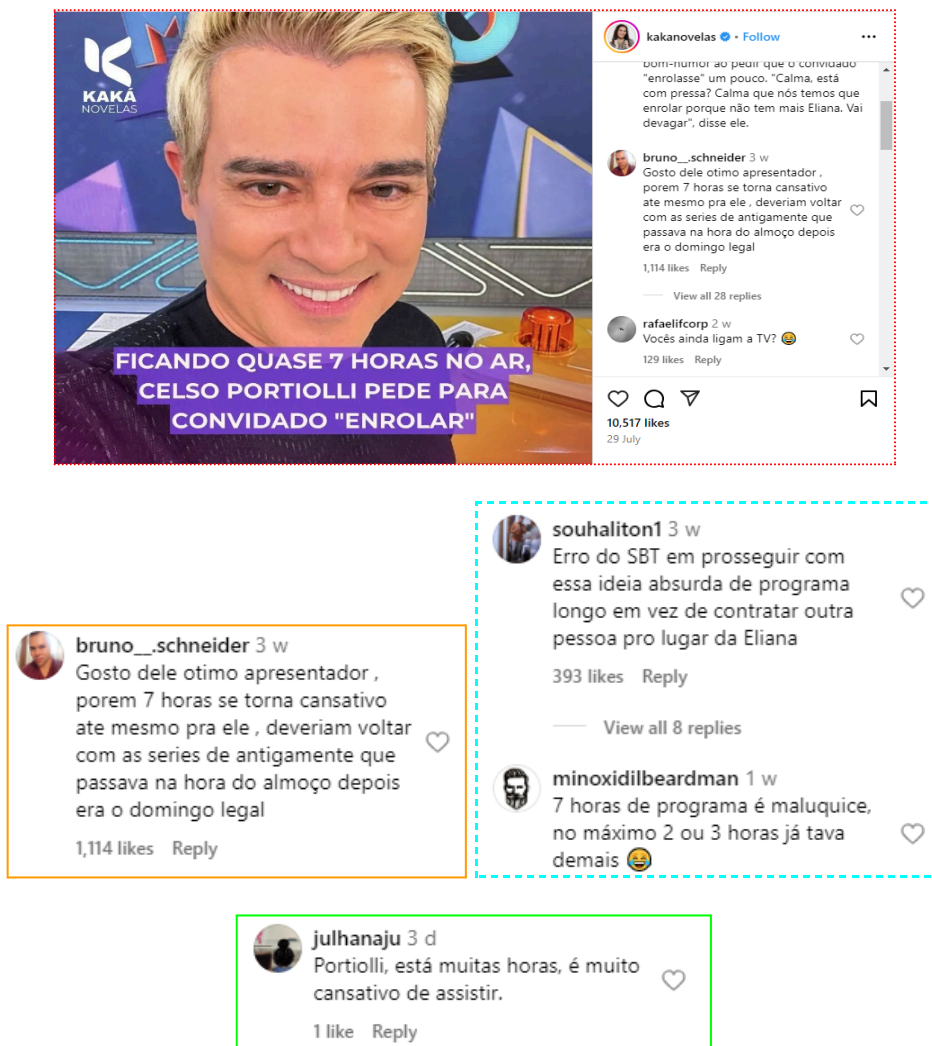
<sup>4</sup> Disponível em:

<https://guiadoestudante.abril.com.br/coluna/atualidades-vestibular/um-panorama-da-escravidao-moderna-no-brasil-e-no-mundo#:~:text=A%20express%C3%A3o%20%E2%80%9Cescravid%C3%A3o%20moderna%E2%80%9D%20%C3%A9%20usada%20para%20moderna%C3%A9%20diferente%20da%20escravid%C3%A3o%20antiga%2C%20praticada>

Acesso em: 16 ago. 2024.

Novelas fez um *post* em que explicava o ocorrido. Nos comentários, os usuários deixaram considerações discordando da dinâmica do SBT.

Figura 01 - Mosaico da interação



Fonte: Instagram

A nova duração do Domingo Legal, clássico programa apresentado pelo comunicador, é de 7h no ar. Mesmo alegando estar muito orgulhoso em comentários recentes vinculados na mídia, é visível pelo público o cansaço de Portioli.

## EMPRESAS PRIVADAS E PÚBLICAS

Além dos fatos citados, a CLT também estabelece, em teoria, normas para a

estabilidade no emprego, oferecendo proteção contra demissões arbitrárias. Porém, na realidade, essa subsistência não existe, de fato, nas empresas privadas. Nesses grupos existe apenas a garantia de uma certa estabilidade, já que mesmo sem justa causa, por vezes, a empresa demite, procedimento ao qual geram as demissões arbitrárias, imotivadas e persecutórias. Um caso que exemplifica a afirmação acima ocorreu com cinegrafistas da InterTV Cabugi, emissora afiliada a TV Globo e que integra a Rede InterTV.

Segundo apuração da coluna de Ricardo Feltrin (UOL)<sup>5</sup>, oito cinegrafistas foram demitidos junto a cinco repórteres cinematográficos, só no setor foram 13 demissões. De acordo com o colunista, para substituir os profissionais, foram contratados “vídeo-repórteres” por remunerações bem menores que as pagas aos antigos trabalhadores. Com isso, não há quase que nenhuma estabilidade em empresas privadas.

Em outra situação, datada de 3 de junho de 2015, a emissora demitiu, como forma de retaliação tardia, o âncora Matheus Magalhães, responsável por apresentar o *RNTV - 1ª edição*. O trabalhador foi desligado da empresa após criticar os baixos salários dos jornalistas do Rio Grande do Norte. A demissão foi uma maneira de punir Magalhães por sua participação na "quarta negra", dia em que os jornalistas do RN usaram roupas pretas para protestar contra os baixos salários. Neste período, o Nordeste carregava o título de estado brasileiro com pior piso salarial para jornalistas, o valor era cerca de R\$ 1.225,80. O Sindicato dos Jornalistas defendeu um aumento de quase mil reais, que totalizou R\$ 2.172,00, e também uma melhora nos benefícios, como vale-alimentação, auxílio-creche, licença-maternidade de seis meses e vale-cultura. Por outro lado, os patrões negaram a reivindicação e ofereceram um ínfimo reajuste salarial de 6%, resultando em um salário base de cerca de R\$ 1.414,00.

Na época, a imprensa comentou<sup>6</sup> que Matheus foi o terceiro grande nome a sair da InterTV Cabugi por causa de divergências sobre a questão salarial. A televisora negou as acusações de retaliação.

A demissão sem justa causa é regida por critérios específicos, garantindo, teoricamente, que o trabalhador tenha seus direitos preservados e, em caso de demissão

---

<sup>5</sup> Disponível em:

<<https://www.bol.uol.com.br/entretenimento/2019/12/08/afiliada-da-globo-no-norte-faz-demissao-em-massa-de-cinegrafistas.htm>>.

Acesso em: 28 mai. 2024.

<sup>6</sup> Disponível em:

<<https://natelinha.uol.com.br/noticias/2015/06/03/rn-afiliada-da-globo-demite-ancora-em-retalicao-tardia-por-greve-89507.php>>

Acesso em: 29 mai. 2024.

injustificada, receba uma indenização. Tal garantia busca evitar situações de vulnerabilidade e promover um ambiente de trabalho mais seguro e estável para os profissionais.

Citando outros exemplos formais de consolidação, há o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, documento que conta com 15 artigos. Ao longo de suas páginas destaca quais funções compreendem o ofício do jornalista. O decreto não só estabelece algumas regras a serem seguidas pelas empresas contratantes, mas, de um modo em geral, foi o responsável por regulamentar a profissão.

A partir dele foram definidas as atividades a serem executadas; quais as funções (repórter, repórter-fotográfico, noticiarista, setorista, revisor etc.) que irá executar cada uma delas; e também enfatizou que essas atividades são privativas do jornalista. Em suma, organizou processos de trabalho na profissão. Mesmo com seu artigo 1º, o qual dizia que o exercício da profissão de jornalista era livre, em todo o território nacional, aos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto-Lei, os jornalistas não eram protegidos de fato.

Em outra ocasião é possível notar a falta de proteção a que muitos jornalistas estão submetidos. Em janeiro de 2024, o jornalista João Vítor Brum, repórter da Inter TV, em Cabo Frio, foi agredido durante a apuração de uma pauta relacionada ao desaparecimento de um jovem na Lagoa de Araruama. Além da agressão física, o equipamento que usava foi destruído e jogado na lagoa por uma pessoa que se dizia amigo do jovem desaparecido. O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro (SJPERJ), o Sindicato dos Jornalistas do Município do Rio de Janeiro (SJPMRJ) e a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) repudiaram o ato por meio de uma nota publicada no site do SJPERJ.

O ocorrido supracitado vai contra os princípios constitucionais da liberdade de imprensa. Este direito é considerado fundamental aos cidadãos, assegurado pelo artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal. Além disso, no art. 220º, parágrafo 2º, o documento define que nenhuma lei pode criar obstáculos para que os jornalistas investiguem e divulguem informações ao público, seja em jornais, rádio, televisão ou internet. Portanto é proibido, por lei, restringir a imprensa de informar livremente.

Toda e qualquer forma de censura é vedada, o que remete à memória o famoso lema "é proibido proibir", expressão que se tornou um símbolo da contracultura e dos movimentos libertários, especialmente durante os anos 1960 e 1970 no Brasil. Ele representa uma defesa

radical libertária, questionando qualquer tipo de restrição, seja ela imposta pelo Estado, pela sociedade ou por qualquer outra instituição.

Um estudo da FENAJ revelou um cenário alarmante para a liberdade de imprensa no Brasil em 2022. De acordo com o *Relatório da Violência Contra Jornalistas*, foram contabilizados 376 casos de agressões a profissionais de comunicação e veículos de imprensa no país. Essa média de quase um caso por dia expõe a crescente hostilidade contra estes profissionais. Analisando a problemática enxerga-se a necessidade da criação emergencial de medidas efetivas para garantir a segurança dos trabalhadores.

## PRINCIPAIS DESAFIOS

A imprensa foi alvo de censura e intervenção durante o regime militar, comprometendo a capacidade dos jornalistas de exercerem seu papel de informar a sociedade de forma independente e crítica. O DL estabelecia certas garantias à atividade jornalística, como o profissional ser livre para executar o seu trabalho em todo o território nacional.

Portanto, foi somente com o processo de redemocratização do país, que os jornalistas puderam conquistar maior liberdade de expressão e acesso à informação. Atualmente, no Brasil, a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação também garantem o direito destes profissionais de exercerem seu trabalho de forma livre e democrática.

Retornando ao enfoque da CLT, o jornalismo também enfrenta desafios específicos que exigem uma constante atualização da legislação trabalhista, um exemplo é o jornalismo freelancer. Esse tipo de modalidade demanda uma reflexão sobre a adequação das leis trabalhistas vigentes aos novos modelos de trabalho no jornalismo, garantindo a proteção e os direitos dos profissionais que atuam nessas áreas.

A questão dos direitos autorais é outro aspecto a se discutir. A lei 9.610/98 prevê a proteção destas produções intelectuais, garantindo que os jornalistas tenham a devida proteção e domínio de suas produções. Isso é especialmente importante em um contexto em que a produção e a distribuição de conteúdo jornalístico têm se diversificado, com a presença de plataformas digitais e a disseminação de informações por meio das diversas redes sociais vigentes.

## CONCLUSÕES

É fundamental que os jornalistas estejam cientes dos seus direitos e deveres previstos na CLT, para que possam exigir o cumprimento das normas e preservar sua dignidade profissional. É necessário também que os empregadores estejam atentos às exigências da lei, promovendo um ambiente de trabalho seguro e respeitoso, que valorize o trabalho jornalístico e contribua para a qualidade da informação que chega à sociedade, chegando a mudar vidas.

Em suma, a CLT oferece uma série de garantias e proteções importantes para os jornalistas, assegurando seus direitos trabalhistas, condições adequadas de trabalho e proteção no exercício da profissão. Contudo, é fundamental que a legislação acompanhe as mudanças e desafios do contexto atual do jornalismo, garantindo a proteção e a valorização dos profissionais que desempenham um papel essencial na sociedade, promovendo a informação e a liberdade de expressão.

## REFERÊNCIAS:

PLANALTO. DECRETO-LEI nº 5.452, 1º DE MAIO DE 1943. **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.** Rio de Janeiro, 1 mai. 1943. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 27 jun. 2023.

**O QUE É CLT? Veja tudo sobre o assunto e qual a importância da CLT!**. Pontotel, 27 abr. 2023. Disponível em: <<https://www.pontotel.com.br/o-que-e-clt/>>. Acesso em: 27 jun. 2023

**LEGISLAÇÃO trabalhista: entenda tudo sobre leis trabalhistas (CLT).** Portal da Indústria. INDÚSTRIA DE A - Z, Disponível em: <<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/o-que-e-legislacao-trabalhista/#:~:text=A%20CLT%20foi%20criada%20pelo,direitos%20trabalhistas%20na%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20brasileira>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. DECRETO-LEI nº 972, 17 DE OUTUBRO DE 1969. **Dispõe sobre exercício da profissão de jornalista.** CÂMARA DOS DEPUTADOS. seção 1, 21 out. 1969. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-972-17-outubro-1969-376288-norma-pe.html>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

José Augusto, CAMARGO. **Jornalistas não têm o que celebrar sobre 1964.** Rede Brasil Atual, 3 abr. 2021. Contexto Social, Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/jornalistas-sem-celebrar-1964/>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

Daniel Santos de, CASTRO. **Jornalismo no Regime Militar.** Info Escola. História, Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/jornalismo-no-regime-militar/>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

O POTI NEWS. Sindicato dos Jornalistas do RN divulga carta aberta com críticas à Inter TV. [S.l.]. 2024. Disponível em: <<https://opoti.com.br/sindicato-dos-jornalistas-do-rn-divulga-carta-aberta-com-criticas-a-inter-tv/>>. Acesso em: 28 jul. 2024.

EUGÊNIO BEZERRA. **Blog Antenado**. Sindicato dos jornalistas trava luta contra a Intertv. [S.l.]. 2024. Disponível em: <<https://blogantenado.com/sindicato-dos-jornalistas-trava-luta-contr-a-intertv/>>. Acesso em: 20 mai. 2024.

FERNANDA VISEU. **Site da FENAJ RJ**. FENAJ e Sindicatos dos Jornalistas repudiam agressão contra jornalista da Inter TV. [S.l.]. 2024. Disponível em: <<https://sindicatojornalistasrj.org.br/2024/01/16/fenaj-e-sindicatos-dos-jornalistas-repudiam-agressao-contr-a-jornalista-da-inter-tv/>>. Acesso em: 19 fev. 2024.

**Na Telinha UOL**. RN: Afiliada da Globo demite âncora em "retaliação tardia" por greve. [S.l.]. 2015. Disponível em: <<https://natelinha.uol.com.br/noticias/2015/06/03/rn-afiliada-da-globo-demite-ancora-em-retaliacao-tardia-por-greve-89507.php>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

RICARDO FELTRIN. **BOL UOL**. Afiliada da Globo no RN faz demissão em massa de cinegrafistas. [S.l.]. 2019. Disponível em: <<https://www.bol.uol.com.br/entretenimento/2019/12/08/afiliada-da-globo-no-norte-faz-demissao-em-massa-de-cinegrafistas.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2024.

PRISCILLA COMOTI. **Caras**. Celso Portioli fala sobre o desafio de ficar 7 horas no ar: ‘Muito orgulho’. [S.l.]. 2024. Disponível em: <<https://caras.com.br/tv/celso-portioli-fala-sobre-o-desafio-de-ficar-7-horas-no-ar-muito-orgulho.phtml>>. Acesso em: 10 jul. 2024.